



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 9.770

*Altera dispositivo da Lei nº 5.580, de 13.01.1998.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 5.580, de 13.01.1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. (...)

§ 1º O tempo destinado a horas-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado a horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 28.12.2011)  
Este texto não substitui  
publicado DOE.